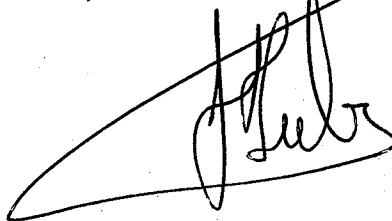


Mensagem nº 1.051

Senhores Membros do Congresso Nacional,

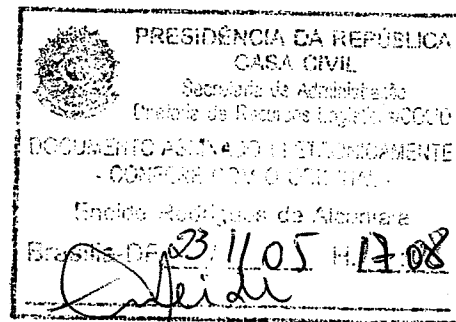
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 494, de 1º de novembro de 2005, que outorga permissão à FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NATUREZA E VIDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Juquitibá, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of State for Communications, is written over a large, diagonal, hand-drawn line that spans across the date and signature area.

SAC

MC 00307 EM



Brasília, 14 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.048248/2004-50, de interesse da FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NATUREZA E VIDA, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Juquitibá, Estado de São Paulo.
2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 08/11/2005	
Página: 36	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>Notas</i>	
19 DE	NOVEMBRO DE 2005.

PORTARIA N.º 494 , DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.048248/2004-50, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/N.º 1591 - 1.07 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NATUREZA E VIDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Juquitibá, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA